Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro Felipe de Lima Xavier

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP-CISGA

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 0010/2026 – Processo Administrativo nº 032/2026

MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR

A EXPAND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.239.076/0001-14, classificada em 2º lugar no certame em referência, vem, com fundamento no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal e nos arts. 5º, 59 e 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR à protocolada em 22/10/2026, tendo em vista os documentos juntados pela licitante ROSA SUL SERVIÇOS ELÉTRICOS E FLORESTAIS LTDA em 22/10/2026, às 15h10, requerendo sua juntada aos autos e sua consideração pela Área Jurídica e pela Área Demandante.

1. DO PRAZO ADICIONAL CONCEDIDO APÓS A DESCLASSIFICAÇÃO

A Rosa Sul dispôs de prazo para atendimento da diligência das 09h19 às 11h19 e, em prorrogação expressamente justificada para "viabilizar o atendimento à diligência", das 11h19 às 13h19. Foi desclassificada às 14h00, por decisão fundamentada no art. 59, III, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O item 8.12 do edital fixa o prazo **máximo** de 2 (duas) horas para a apresentação de documentos complementares. A concessão de um terceiro prazo, após a desclassificação e a partir de pleito não registrado no sistema eletrônico, extrapola o instrumento convocatório e afronta os princípios da vinculação ao edital e da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A via própria para impugnar a desclassificação era o recurso administrativo, cuja intenção a própria licitante registrou às 14h02.

2. A DEMONSTRAÇÃO APRESENTADA SE REFERE A SERVIÇO DIVERSO DO LICITADO

O objeto licitado é a manutenção preventiva e corretiva de infraestrutura urbana aérea, com inspeção, identificação, limpeza tecnológica, alinhamento, organização, tensionamento e remoção de cabos e fios, recolhimento e destinação de resíduos e manejo arbóreo acessório. Todos os elementos trazidos pela Rosa Sul para demonstrar a exequibilidade, porém, dizem respeito a serviço diverso, a manutenção de iluminação pública:

> a) **A planilha de custos** compõe uma equipe de eletricista, eletrotécnico e motorista operador de cesto aéreo, com equipamentos próprios de intervenção em rede de energia (luva isolante para 5 kV, vara de manobra), e não contém nenhum item destinado à organização de cabos, como cordoalha, anéis organizadores, braçadeiras ou isoladores.

b) **A carta de "Detalhamento do Tempo de Execução"** fundamenta os tempos declarados na atuação junto ao Município de Farroupilha. O atestado correspondente, juntado pela própria licitante, tem por objeto "serviços técnicos especializados de manutenção de iluminação pública", com "conserto e cadastramento de 4.627 pontos".

c) **Os relatórios fotográficos** são intitulados "Serviço por Hora Farroupilha" e registram, como defeitos tratados, "Lâmpada 50W", "Relé" e "Conectores". Não há registro de metragem em nenhum deles.

d) **Os demais atestados** tratam de poda e supressão de árvores (Caxias do Sul) e de instalação e retirada de cabeamento semafórico da própria contratante (EPTC). Nenhum deles se refere à manutenção e organização de cabos em infraestrutura aérea compartilhada.

e) **Os registros de "Foto Depois"** não evidenciam qualquer resultado compatível com o objeto licitado. A infraestrutura aérea permanece com o mesmo emaranhado de cabos verificado na "Foto Antes", sem remoção, alinhamento, organização ou tensionamento. As intervenções concentram-se nos pontos de iluminação pública (luminárias, relés e conectores), como indicam os próprios campos dos relatórios. Para efeito de comparação, apresenta-se abaixo o resultado esperado de um serviço de organização de infraestrutura aérea, com os cabos agrupados em feixe único, alinhado e suspenso (TR 13.15 a 13.20).



À esquerda: registro apresentado pela licitante como "Foto Depois" (relatório nº 6551), no qual a rede permanece com o emaranhado de cabos. À direita: registro fotográfico, ilustrando infraestrutura aérea organizada, conforme o resultado esperado pelo Termo de Referência.

Assim, a licitante demonstrou, no máximo, a viabilidade de outro serviço. **Para o objeto licitado, não há demonstração de exequibilidade**, o que atrai o art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021 e o item 8.6.5 do edital.

3. DA PRODUTIVIDADE EXTRAORDINÁRIA E NÃO COMPROVADA

A carta apresentada é meramente declaratória: os tempos decorrem da "experiência" da empresa, sem medição, cronometragem ou registro de campo. Além disso, a planilha converte esses tempos em 2.222 metros por mês considerando 200 horas integralmente produtivas, **sem qualquer perda** com a vistoria técnica prévia de cada Ordem de Serviço (TR 16.2.1), os deslocamentos entre municípios (TR 5.2 e 16.1.5), o registro fotográfico e os relatórios de cada intervenção (TR 15.2.29 a 15.2.31) ou as intempéries.

O único atestado com metragem juntado pela própria licitante (EPTC) registra 24.378 metros executados entre 22/12/2023 e 13/10/2025, ou seja, cerca de 1.100 metros por mês: aproximadamente a metade da produtividade pressuposta na planilha.

4. DOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS REPETIDOS

Os relatórios fotográficos foram gerados no próprio dia da diligência, apontam como cliente a própria Rosa Sul e apresentam as mesmas imagens em intervenções e endereços distintos:

a) a mesma fotografia de "área isolada" consta dos relatórios nº 6544 (Rua Nova Horizontina), 6548, 6550 e 6551 (Rua Treze de Maio) e 6553 (Rua Luiz Rufatto);

b) a fotografia registrada como "Foto Antes" no relatório nº 6553 (Rua Luiz Rufatto) é a mesma registrada como "Foto Depois" no relatório nº 6552 (Rua Treze de Maio);

c) a mesma fotografia consta como "Foto Depois" nos relatórios nº 6551 (Rua Treze de Maio) e nº 6553 (Rua Luiz Rufatto).

Pelas coordenadas GPS dos próprios relatórios, as ruas Luiz Rufatto e Treze de Maio distam cerca de 1,6 km entre si. Tais registros não se prestam a comprovar a execução de serviços nem a produtividade declarada.

5. DOS CUSTOS OBRIGATÓRIOS QUE PERMANECEM OMITIDOS

A planilha de custos foi reapresentada **sem qualquer alteração** e continua sem prever contribuição previdenciária patronal, RAT e contribuições a terceiros (embora o BDI declare "sem desoneração da folha"), adicional de periculosidade (CLT, art. 193; TR 13.50.2), materiais, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e os profissionais técnicos exigidos no item 9.4.7 do edital.

O próprio Estudo Técnico Preliminar (item 21) estabelece que os serviços "deverão incluir todos os meios necessários à sua realização, tais como mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, sinalização, materiais e destinação adequada dos resíduos". A organização, o alinhamento e o tensionamento exigidos (TR 13.15 a 13.20) demandam elementos de sustentação e fixação (TR 13.1, 13.16 e 13.43), nenhum deles previsto na planilha.

Ainda que se aceitasse integralmente a produtividade declarada, a simples aplicação dos encargos legais aos salários informados pela própria licitante eleva o custo, mesmo sem nenhum lucro, a valor superior a R$ 30,00 por metro, antes de computados materiais, destinação e responsáveis técnicos.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o restabelecimento da desclassificação da Rosa Sul, por ter sido concedido prazo além do máximo previsto no item 8.12 do edital, ou, superada essa questão, sua desclassificação por ausência de demonstração da exequibilidade, nos termos do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 8.6.3, 8.6.5 e 8.9 do edital;

b) que a Área Demandante se manifeste especificamente sobre a compatibilidade da demonstração apresentada com o objeto licitado, inclusive quanto ao resultado registrado nas fotografias, a omissão de materiais e encargos e os registros fotográficos repetidos (item 8.11 do edital);

c) vista e cópia do pleito apresentado pela Rosa Sul fora do sistema, que motivou a reclassificação, com sua juntada aos autos;

d) a juntada desta manifestação aos autos do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

São João de Meriti/RJ, 26 de outubro de 2026.

EXPAND SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA:42239076000114

Assinado de forma digital por EXPAND SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA:42239076000114
Dados: 2026.10.26 10:38:13 -03'00'

EXPAND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ 42.239.076/0001-14
Luiz Carlos Marques Carneiro Junior – Sócio Administrador
CPF 092.806.547-21